



PROCESSO N° 414/14

PROTOCOLO N° 13.016.906-6

PARECER CEE/CEIF N° 114/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVOLUÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 365/14-SUED/SEED de 24/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 28/11/13, de interesse da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mauá da Serra, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Evolução, localizada na Rua Santa Maria, n° 163, Jardim São Luiz, município de Mauá da Serra, mantida por J. Malinowski dos Reis - Escola, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3392/11, de 09/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 28/09/11 a 28/09/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 07 e 105).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1315/06, de 11/04/06. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2867/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2012 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 545/10 de 09/02/10, por dois anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011.



PROCESSO N° 414/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 35.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam à folha 96 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 25 e 26.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APOCARANA		MUNICIPIO: 1587 - MAUA DA SERRA							
ESTAB.: 00131 - EVOLUCAO, E-EI EF		ENT MANTEN.: J. MALINOWSKI DOS REIS - ESCOLA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	3	3				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	PRODUÇÃO TEXTUAL	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5				
	TOTAL GERAL	27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A GRADE CURRICULAR ULTRAPASSA AS 20 HORAS, QUE SÃO TRABALHADAS EM HORÁRIOS EXTRAS NO MESMO PERÍODO SENDO DAS 7:15 AS 12:10, SOMANDO SEIS AULAS DIÁRIAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ana Britici Valério

RG 759.929-3 - CPF 488.127.179-01

DECRETO 1174 DOE 27/04/11

ASSISTENTE TÉCNICA NRE - APOCARANA - PR



PROCESSO N° 414/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 83 a 94 e 110 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados			Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
1º ano	14	13	8	19	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	12	13	8	19
2º ano	6	10	13	8	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	5	8	13	7
3º ano	8	7	8	12	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	8	7	8	12
3ª série	15				0				1				0				14			
4º ano		8	8	7		0	8	0		0	0	0		0	0	0		8	8	7
4ª série	10	13			0	0			2	0			0	0			8	13		
5º ano			7	5			0	0			0	0			0	0			7	5
5ª série	7	7			0	0			0	0			0	0			7	7		
6º ano			15	7			0	0			1	0			0	0			14	7
6ª série	7					0				0				0				7		
7º ano			8	15			0	0			0	0			0	0			8	15
7ª série																				
8º ano			6	9			0	0			0	1			0	0			6	8
8ª série																				
9º ano				6				0				1				1				4

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 361/13, de 03/12/13, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elaine de Mattos Pires Lazaretti, licenciada em Química Industrial, Patrícia Rumpf Zacharia, licenciada em Letras e Maria Aparecida Mendonça, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 98).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/03/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 100).



PROCESSO N° 414/14

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Mauá da Serra.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 661596/13, emitido em 07/11/13, com validade até 27/09/14 e a Licença Sanitária nº 02/14, de 03/02/14, com validade até 10/04/15, estão às folhas 24 e 111.

Às folhas 104 a 111, do processo foram apensados os seguintes documentos: cópia da Resolução Secretarial nº 3392/11 publicada no D.O.E., diploma da docente de Ensino Religioso, quadro de alunos e Licença Sanitária atualizada.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mauá da Serra, mantida por J. Malinowski, autorizado para o período de 2006 a 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



PROCESSO N° 414/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE